



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000344571/2021**

**PARECER TÉCNICO Nº 006 /2021**

**OBJETO:** Modalidade de acolhimento de pessoas com transtorno mental com serviço de Residência Terapêutica sendo uma Instituição Filantrópica. Inexigibilidade de Chamamento Público.

## **PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pela entidade AACAMPI - Associação Cristã de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância “Casa do Caminho” como prestação de serviços de assistência social;

CONSIDERANDO a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as Organizações de Sociedade Civil – OSC;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, de suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social apresentadas no plano de trabalho em análise;

CONSIDERANDO a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

CONSIDERANDO que em determinados casos, quando



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

---

houver interesse público recíproco entre o Poder Público e OSC – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014 – podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

CONSIDERANDO que, após análise acurada feita em âmbito local constatou-se que a entidade A ACAMPI - Associação Cristã de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância “Casa do Caminho”, oferecendo apoio e suporte ao usuário, dando-lhe moradia durante o tempo que fizer necessário para seu tratamento no CAPS, que é feito no período diurno. O usuário só é inserido nos cuidados tendo ele idade mínima de 18 anos e sem limite máximo de idade, com atendimento de ambos os sexos, sendo eles encontrados em situação de vulnerabilidade total e sem moradia;

CONSIDERANDO que são realizadas ainda terapias, conforme mencionado no plano de trabalho apresentado, metas que não são atendidas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, nesses casos, a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

A Comissão Técnica de Avaliação (Decreto Municipal nº 698/2021) passa a apresentar as razões pelas quais conclui-se como relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade ACAMPI - Associação Cristã de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância “Casa do Caminho”.



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

---

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16<sup>1</sup> e 17<sup>2</sup>, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como OSC, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

No presente caso, a entidade solicitante possui atividades voltadas e vinculadas a serviços assistência social e se encontra previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política – CNEAS, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014<sup>3</sup>.

Não perca de vista que a entidade em análise possui autorização, pela Lei Municipal nº 5.049/2021, na qual se encontra identificada expressamente como beneficiária de repasse de subvenção.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse pública presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões

---

<sup>1</sup> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

<sup>2</sup> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

<sup>3</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.

### 3. DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Diante dos documentos apresentados pela entidade solicitante, notadamente o Plano de Trabalho e o certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, verifica-se:

(i) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: é que a proposta enviada pela entidade A ACAMPI - Associação Cristã de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância “Casa do Caminho”, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

(ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo Poder Público Municipal ou por entidades membros da OSC.

(iii) da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução, com objeto de interesse público e metas importantes para a Administração Pública, haja vista a impossibilidade da prestação daqueles serviços públicos descritos pelo Município.

(iv) da verificação do cronograma de desembolso: o desembolso de recursos será realizado em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com início em julho de 2021, no valor de R\$ 15.166,63 (quinze mil,



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

---

cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando a importância anual de R\$ 90.999,78 (noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

(v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pela Comissão de Técnica de Avaliação e Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas e visitas in loco.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável, que os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Sendo assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autoriza-se ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Ato contínuo, sejam encaminhados os autos do presente procedimento à Procuradoria Geral do Município de Itumbiara para parecer prévio e confecção de Projeto de Lei com identificação da dotação orçamentária específica para o pagamento da subvenção autorizada por lei.

Aprovada a lei municipal com previsão de dotação



Município de Itumbiara  
Estado de Goiás

---

orçamentária específica para o repasse de subvenção, sejam os autos encaminhados novamente à PGM para parecer final e confecção da minuta do Termo de Fomento, na forma da lei.

Este é, *smj*, o parecer.

Itumbiara, Estado de Goiás, 23/06/2021.

**Ricardo Henrique da Silva**

**Rosimeire Pereira Andrade**

**Daniela Rocha da Costa Santos**